Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 179/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/05568/2013
PROTOCOLO	**:** 1263185
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N.1/2011 E 1º TERMO ADITIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
VALOR	**:** R$ 291.346,54
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – TERMO ADITIVO – EXATIDÃO DOS RESULTADOS - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas do Convênio e do Termo Aditivo que contém as cláusulas necessárias, definidoras dos direitos e obrigações das partes e os recursos repassados foram aplicados de acordo com o projeto apresentado, e em consonância com as normas legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Itaquirai e o Centro de Educação Infantil São Carlos Barromeu, através da Prefeita Municipal, Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011 e o 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Itaquirai, representado pela Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, ex-prefeita, e o Centro de Educação Infantil São Carlos Barromeu representado pela Sra. Marlene das Graças Schutz Rozeng, presidente, à época, tendo por objeto o repasse de recursos do FUNDEB, referentes às matrículas da Educação Básica para atender as despesas de manutenção do ano de 2011, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, com vigência a partir de 1º de fevereiro até 31/12/2011 no valor total de R$ 291.346,54 (duzentos e noventa e um mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), incluída o aditamento da importância de R$ 18.707,36 (dezoito mil setecentos e sete reais e trinta e seis centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-6783/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio e do aditivo.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6801/2013, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo as cláusulas necessárias, definidoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em consonância com as normas da legislação municipal, bem como, da Lei n. 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, igualmente encontra-se regular o 1º Termo Aditivo.

Os recursos repassados, mensalmente, à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, sendo, portanto, a prestação de contas devidamente homologada.

De forma que, a prestação de contas do presente convênio e do termo aditivo encontram-se regulares.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fundamento no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76 de 11 de dezembro de 2013, VOTO:

1. pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Itaquirai e o Centro de Educação Infantil São Carlos Barromeu, constando como ordenadora de despesas, a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, prefeita, à época, nos termos do art. 59, I, dando-lhe a devida quitação, conforme art. 60, ambos, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Itaquirai e o Centro de Educação Infantil São Carlos Barromeu, através da Prefeita Municipal, Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DH
SETAC.MSS/HON